

"ANEXO VI

Valor mensal das liberações financeiras do SIDES/FS

ITEM	UNIDADE/SETOR	VALOR R\$
01	Diretoria de Planejamento e Gestão	5.000,00
02	Diretoria Técnico-Assistencial	5.000,00
03	Diretoria de Recursos Humanos	5.000,00
04	Diretoria Jurídica	5.000,00
05	Assessoria Administrativa/DE	5.000,00
06	Coordenação de Suprimentos/DAF	5.000,00
07	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC	50.000,00
08	Inst. Estadual de Hematologia Arthur Ciqueira Cavalcante (HEMORIO+HEMOCENTRO)	100.000,00
09	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglioni - IEDE	30.000,00
10	Central Estadual de Transplantes do Rio de Janeiro - CET	30.000,00
11	Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras - IE-TAP	20.000,00
12	Hospital Estadual Santa Maria - HESM	20.000,00
13	Laboratório Central Noel Nutels - LACEN	20.000,00
14	Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC	25.000,00
15	Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro	15.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
 Diretor-Executivo

Id: 2008394

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DA DIRETORA EXECUTIVA
 DE 23/01/2017

PORTARIA/FS/DE Nº 08/2017 - NOMEIA, louvado nas informações contidas às fls. 03 do referido processo, **ELI RAFAEL DA SILVA SERRA** para exercer, a contar de 23/01/2017, o cargo de livre provimento de ASSESSOR IV, símbolo ASS IV, das Gerências de Demandas Externas, da Diretoria Jurídica, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2008380

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO
 DE 23/01/2017

PROCESSO Nº E-08/007/975/2016 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 047/2016, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, em favor Empresa **ELEVADORES ALPHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.274.994/0001-93 para o fornecimento do item 01, no valor total de R\$ 740.400,00 (setecentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

Id: 2008410

Secretaria de Estado de Defesa Civil

ATO DO SECRETÁRIO
 DE 19.01.2017

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, com validade a contar de 09 de setembro de 2016, **JORGE ALBERTO COUTINHO VINCENZI**, Coronel Bombeiro Militar QOC/88, RG 10.500, ID Funcional nº 2603614-2 - CPF 893.940.387-87, de acordo com o art. 98, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/099/05/2016.

Id: 2008265

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO
 RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5506 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELAS ASSOCIAÇÕES DE APOIO ÀS ESCOLAS - AAEs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o contido no processo nº E-03/001/2006/2013,

CONSIDERANDO:

- a existência, desde a década de 70, de entidades jurídicas de direito privado funcionando junto aos estabelecimentos de ensino da rede estadual em virtude do disposto no Decreto nº 623, de 27 de fevereiro de 1976, com a finalidade de assistência aos educandos, melhoria do aparelhamento escolar e realização de reparos urgentes;
- que os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, dispõem que as unidades escolares da rede pública estadual deverão ser assistidas por uma Associação de Apoio à Escola - AAE com os objetivos de oferecer a autonomia e a gestão democrática da escola, melhorando o aproveitamento dos recursos e a qualidade de educação, e ainda que a transferência de recursos se faça pela celebração de convênio, termo de compromisso e outros ajustes para transferência de recursos, em cumprimento ao disposto no art. 208, inciso VI, da CRFB/88;
- que o Decreto nº 21.514, de 22 de junho de 1995, alterado pelo Decreto nº 22.937, de 29 de janeiro de 1997, autoriza a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC a auxiliar financeiramente as Associações de Apoio às Escolas vinculadas as suas respectivas unidades escolares através de Convênio ou Termo de Compromisso;
- o art. 3º do Decreto nº 43.974, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, na celebração, execução e fiscalização de convênios com as Associações de Apoio às Escolas - AAEs, com transferência de recursos estaduais às atividades próprias da Educação Básica;
- que é dever da Administração Pública adotar as medidas necessárias que viabilizem a impessoalidade e a transparência dos gastos públicos, e de estabelecer procedimentos para a transferência e aplicação dos recursos financeiros destinados às Associações de Apoio às Escolas - AAEs, assim como fixar regras de prestações de contas, execução de despesas, procedimento para aquisição de bens e materiais e/ou contratação de serviços, bem como as sanções cabíveis ao não cumprimento das mesmas;
- que, de acordo com os arts 22 e seguintes da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 9, de 2 de março de 2011 e a Resolução/CD/FNDE nº 17, de 19 de abril de 2011, as unidades escolares, para serem beneficiadas por programas federais de transferência de recursos, deverão contar com entidades de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, para serem responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela União Federal e os benefícios advindos com a racionalização, sistematização, padronização e simplificação de procedimentos administrativos; e

- que compete à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos repassados às Associações de Apoio às Escolas - AAEs vinculadas às respectivas unidades escolares, bem como receber, analisar e aprovar as respectivas prestações de contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - As entidades privadas, sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas como Associação de Apoio à Escola - AAE -, em conformidade com a Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, e com o Decreto nº 43.974, de 06 de dezembro de 2012, poderão celebrar Termo de Compromisso com vistas à formação de parceria com a SEEDUC, nos termos desta Resolução, com objetivo de contribuir para execução de atividades na área da educação que concorram para garantia do funcionamento, bem como para a, promoção de melhorias na infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, incentivando a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Parágrafo Único - A presente resolução tem como objeto fixar as regras a serem utilizadas para a determinação dos valores repassados para as Associações de Apoio às Escolas, após a formalização de Termo de Compromisso, execução de despesas, incluindo procedimento com vistas à contratação de serviços e aquisição de bens, observando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade, moralidade, bem como a apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO II

Da Formalização do Termo de Compromisso

Art. 2º - A formalização do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação da seguinte documentação atualizada:

- I - requerimento assinado pelo representante legal da AAE, dirigido ao Secretário de Estado de Educação;
- II - ato constitutivo da AAE, com o devido registro no cartório civil de pessoas jurídicas;
- III - ata da AAE, registrada no cartório do registro civil de pessoas jurídicas, vigente a época da formalização do Termo de Compromisso, que contenha a identificação e a qualificação de seus dirigentes e dos membros do conselho fiscal;
- IV - cópia do ato administrativo de nomeação do representante legal da AAE como Diretor Geral da unidade escolar a qual está vinculada;
- V - cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal e do primeiro tesoureiro da AAE;
- VI - comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, com os dados cadastrais devidamente atualizados;
- VII - parecer conjunto do Conselho Fiscal e do Conselho Escolar das Unidades declarando que todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas nesta Resolução e os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos são revertidos aos seus objetivos estatutários, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução;
- VIII - balanço patrimonial do exercício anterior ou demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas, referente ao período compreendido entre julho do ano anterior a julho do ano corrente;
- IX - comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial, quanto à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - DCTF;
- X - comprovantes de que os bens patrimoniais adquiridos no exercício anterior, tenham sido revertidos ao patrimônio do Estado;
- XI - a regularidade de apresentação de prestação de contas através de declaração a ser emitida pela respectiva Diretoria Regional Administrativa;
- XII - Plano de Trabalho, que deverá prever o valor, a destinação e a forma de aplicação do recurso financeiro a ser transferido à respectiva AAE;

- § 1º - Os Termos de Compromisso serão celebrados por natureza de despesa, devendo ser observado, em cada um que for firmado, os requisitos mencionados nos incisos acima.
- § 2º - O Plano de Trabalho, mencionado no inciso XII, deverá ser aprovado pelo dirigente máximo da SEEDUC, admitida a delegação de competência, e poderá ser alterado discricionariamente pela Administração Estadual através de simples apostilamento.
- § 3º - Competirá à Diretoria Administrativa de cada Regional a abertura de processo administrativo com a documentação encaminhada pela AAE e adoção das providências necessárias para formalização do Termo de Compromisso.
- § 4º - Nos casos relativos às AAEs vinculadas às Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas, caberá à Coordenação de Administração da Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas - DIESP, a abertura de processo administrativo com a documentação encaminhada pela AAE e adoção das providências necessárias para a formalização do Termo de Compromisso.

- Art. 3º - As Associações de Apoio à Escola que receberem recursos públicos através dos repasses financeiros da Administração Pública e recursos privados oriundos de fontes diversas, obrigam-se a:
 - I - administrar os recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, os advindos de doações da comunidade e de entidades privadas e ainda aqueles provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
 - II - observar as diretrizes previstas no Plano de Trabalho, por conta da formalização do Termo de Compromisso ou de suas renovações;
 - III - auxiliar a manutenção e conservação da infraestrutura física do prédio da unidade escolar, bem como a aquisição de materiais necessários ao funcionamento das atividades próprias da Educação Básica na unidade escolar a que estiver vinculada;
 - IV - realizar a prestação de contas da aplicação de todos os recursos financeiros recebidos, arrecadados e doados.

Art. 4º - A SEEDUC publicará os Extratos dos Termos de Compromisso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, observando os seguintes requisitos:

- I - número do cadastro do Termo;
- II - identificação da Associação beneficiária dos recursos concedidos;
- III - resumo do objeto;
- IV - Unidade Orçamentária e Programa de Trabalho pelo qual correrá a despesa;
- V - prazo de vigência e data da assinatura.

§ 1º - Os Planos de Trabalho anexos aos Termos de Compromissos, poderão sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SEEDUC, através de apostilamentos devidamente justificados, bem como mediante proposta apresentada pela AAE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aprovada pela Subsecretaria encarregada do gerenciamento do programa/projeto ou atividade no âmbito da SEEDUC, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

§ 2º - O Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, seguem os padrões estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

CAPITULO III

Da Transferência de Recursos Financeiros

Art. 5º - As transferências financeiras realizadas pela SEEDUC por intermédio de Termos de Compromisso são decorrentes da descentralização da execução de suas ações, caracterizando-se como transferências voluntárias, beneficiando as AAEs com critérios universais de cálculo ou repasse de valores específicos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - A transferência de recursos financeiros às AAEs deverá respeitar a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - As AAEs poderão receber recursos financeiros federais ou municipais de forma a contribuir, supletivamente, ao cumprimento das finalidades previstas em seu Estatuto, devendo neste caso serem observadas as normas e legislações específicas.

Art. 7º - Os recursos financeiros transferidos para Associação de Apoio à Escola pela Secretaria de Estado de Educação, bem como outros recursos, previstos no art. 7º da Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, repassados a qualquer título, serão destinados às atividades próprias da Educação Básica da unidade escolar a que estiver vinculada, especialmente para:

- I - aquisição de alimentos para serem oferecidos no ambiente escolar, como merenda, durante o período letivo;
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos, destinados ao atendimento no espaço físico da unidade escolar;
- III - aquisição de material permanente, inclusive instalação e manutenção, desde que previsto no Plano de Trabalho;
- IV - aquisição de material de consumo e prestação de serviços necessários às atividades administrativas e de ensino;
- V - aquisição de material de consumo para uso dos alunos, bem como periódicos, livros paradidáticos e de recursos audiovisuais;
- VI - treinamento e capacitação de docentes, incluindo congressos e seminários, desde que comunicado e aprovado, previamente, pela área técnica própria da SEEDUC;
- VII - aquisição de materiais para desenvolvimento de programas e projetos vinculados às atividades de ensino-aprendizagem dos discentes;
- VIII - deslocamentos de servidores da unidade escolar especificamente em decorrência de trabalhos escolares a serem realizados com a participação do corpo discente;
- IX - confecção de material institucional, desde que aprovado pela SEEDUC;
- X - aquisição, quando necessário, de equipamentos para alunos com necessidades educacionais especiais;
- XI - conservação e manutenção das condições de higiene e limpeza do espaço físico escolar, quando autorizado pela SEEDUC;
- XII - custeio de transporte para os alunos, em atividades de cunho didático-pedagógico, desde que atendidas às normas vigentes;
- XIII - custeio de prestação de serviço de cuidados para alunos com deficiência.

§ 1º - As AAEs das unidades escolares que possuam equipes do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPES, do Centro de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, do Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S, do Centro de Apoio Pedagógico ao Atendimento de Pessoas com Deficiência Visual - CAP, do Núcleo de Apoio Pedagógico e Produção Braille - NAPPB, e ainda do Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE deverão destinar recursos que lhes foram transferidos pela Secretaria Estadual de Educação, para:

- I - despesas para aquisição de bens, material de consumo para funcionamento das equipes mencionadas no caput deste artigo;
- II - despesas com formação continuada, nas áreas de educação especial e de tecnologia educacional, aos professores que atuam nas equipes acima mencionadas, desde que aprovado previamente pelas áreas técnicas próprias da SEEDUC. Para os efeitos deste inciso as despesas que por ventura se derem a título de deslocamento e estadia, quando estas forem destinadas a servidores da SEEDUC, a mesma poderá ocorrer sempre que não seja possível o seu custeio ser atendido nos termos da legislação em vigor sobre o assunto, devendo a impossibilidade ser devidamente comprovada;
- III - despesas com contratação de serviços para realização da manutenção dos equipamentos que estão à disposição das equipes mencionadas;
- IV - despesas de produção de material em Braille, em escrita ampliada e em alto relevo, que será destinada aos alunos da rede estadual da SEEDUC, bem como outros materiais destinados a beneficiar o atendimento de alunos com outras deficiências.
- V - despesas de produção de material referente ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, destinada aos alunos da rede estadual da SEEDUC;
- VI - despesas de custeio e produção de material referente a atividades de capacitação em tecnologia educacional, bem como as atividades voltadas a capacitação em educação especial, destinados aos professores das unidades escolares da rede estadual da SEEDUC;

§ 2º - Compete aos gestores das AAEs vinculadas às unidades escolares que sediam as equipes mencionadas no § 1º gerenciar os recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado de Educação, com anuência das referidas equipes e cuidar para que os gastos se destinem de fato ao que se propõem.

Art. 8º - Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação poderão ainda custear despesas de caráter emergencial e/ou eventual que não se enquadram nos procedimentos usuais de contratação, bem como serem mantidos em caixa para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento, não devendo em hipótese alguma o volume de recursos destinados a esta finalidade ultrapassar a 10% do valor recebido, sendo este percentual limitado até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por repasse regular de manutenção, excetuando-se os recursos extraordinários a serem repassados na forma do art. 12 da presente Resolução.

§ 1º - Podem ser caracterizadas como despesas de caráter emergencial e/ou eventual as realizadas com: despesas postais eventuais, serviços de chaveiro, carimbos, pequenos itens de reposição como lâmpadas, buchas e parafusos, bem como outras que evidenciem a necessidade da urgência que justifiquem a adoção pela AAE desta modalidade de aquisição.

§ 2º - O limite estabelecido no caput deste artigo não possui caráter cumulativo ao longo do exercício financeiro.

§ 3º - As despesas realizadas nesta modalidade de aquisição deverão ser devidamente comprovadas através de documento fiscal quando apresentada a prestação de contas.

Art. 9º - É vedada a utilização de recursos financeiros públicos transferidos para Associação de Apoio à Escola para:

- I - contratação de serviço de transporte por táxi ou aluguel de veículos, salvo na hipótese prevista no inciso XII do art. 7º;
- II - contratação de serviço de contabilidade, salvo se este for realizado por pessoa jurídica;
- III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;